

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.792, DE 2003

Institui o ano de 2005 como o “Ano da Pessoa Portadora de Deficiência Física”.

Autor: Deputado **GIACOBO**

Relator: Deputado **JOÃO CORREIA**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Giacobo institui o ano de 2005 como o “Ano da Pessoa Portadora de Deficiência Física”, cabendo ao Poder Público promover a comemoração e a divulgação de programas e atividades, com o envolvimento da sociedade civil, visando promover a integração psicossocial, econômica, cultural e política dos portadores de deficiência física de qualquer natureza, bem como a ampliação e efetiva aplicação de seus direitos.

Na Justificação destaca o Autor:

“A Organização Mundial da Saúde (OMS), aponta a existência no Brasil de 15 a 20 milhões de deficientes, a maior parte deles pertencente às classes A e B, números sobre os quais não há consciência por parte da sociedade, dos empresários, das autoridades e órgãos públicos. Um ano a eles dedicado, com atividades, eventos, programa, pode ajudar a reverter esse quadro”.

A matéria foi distribuída, previamente, à Comissão de Seguridade Social e Família, onde recebeu parecer favorável e uma complementação de voto do Relator, que foi aprovada, para alterar a

comemoração do ano de 2005 para 2006, por entender que já estamos em pleno curso do ano objeto da homenagem e, ampliar a abrangência do projeto para incluir todas as pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, seja física ou mental, substituindo-se, onde houver a expressão “deficiência física” por “deficiência”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 31/05/2005 a 08/06/05. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A temática, objeto dessa homenagem reflexiva, integra o nosso cotidiano na Câmara dos Deputados. Temos uma Comissão Especial constituída para proferir parecer ao PL nº 3.638, de 2000, que *institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais e dá outras providências*. A este PL foram apensados mais dezenove projetos que tratam da acessibilidade para os portadores de deficiência; da isenção para remédios e equipamentos específicos para cada uma das necessidades especiais de brasileiros que estão privados da plena saúde física ou mental; da agilidade dos processos judiciais que envolvam os portadores de alguma deficiência e dois outros textos de Estatuto dos Portadores de Necessidades Especiais.

A educação inclusiva é uma proposta real de cumprimento do nosso texto constitucional que afirma que a educação é direito de todos os brasileiros. Não há exceções, é para todos. Assinamos a *Declaração Mundial de Educação para Todos*, em 1990, em Jontiem, Tailândia, e somos signatários dos postulados de Salamanca, Espanha, em 1994, na Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade.

Assim sendo, dedicarmos um ano à conscientização e mobilização da sociedade e do Poder Público para perceber, aceitar e garantir

os direitos inerentes aos portadores de necessidades especiais é oportuno e necessário.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.792, de 2003, nos termos do Parecer votado e aprovado pela douta Comissão de Seguridade Social e Família, que propôs a alteração do ano de homenagem de 2005, para 2006 e a substituição da expressão *deficiência física* por *deficiência* para poder envolver a todos os que apresentam algum tipo de deficiência, seja física ou mental.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **JOÃO CORREIA**

Relator